

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**DECRETO Nº 080/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre as atividades laborais das servidoras gestantes do Município de Boa Vista do Tupim, considerando a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, que alterou a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância;

CONSIDERANDO que já estão sendo disponibilizada vacinação contra o novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - As servidoras gestantes do Município de Boa Vista do Tupim deverão retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o §1º deste artigo;

§ 1º - Na hipótese de que trata o inciso III, deste artigo, a servidora gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 2º - O exercício da opção a que se refere o inciso III, deste artigo, é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, notadamente, o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de março de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, 14 de março de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO I

SERVIDORA GESTANTE - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Eu _____ (nome da servidora), inscrita no CPF sob o nº _____, informo que, no exercício do meu direito de liberdade individual, optei por não me vacinar, ciente dos riscos envolvidos.

Desta forma, venho, por meio deste termo, declarar meu consentimento, de livre e espontânea vontade, em retornar ao trabalho presencial, assumindo as responsabilidades decorrentes da não vacinação, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º do Decreto nº 080/2022.

Ainda, me comprometo a cumprir todas as medidas e protocolos sanitários determinados e implantados pelo Município de Boa Vista do Tupim.

Boa Vista do Tupim - BA, ____ de ____ de 2022.

Assinatura da Servidora

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br